

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA – SÃO PAULO

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.608.866/0001-76, COM SEDE NA RODOVIA JOSE CARLOS DAUX, 8600, SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88050-001, vem, respeitosamente, por meio do seu representante legal e do seu procurador¹, com fundamento no artigo 164 da Lei 14.133/21 e do edital do pregão eletrônico, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

1. DOS FATOS

Foi publicado o edital de pregão eletrônico n. 37/2024, com a sessão de licitação marcada para o dia 07/02/2025.

No pregão será utilizado o procedimento auxiliar do registro de preços, cujo objeto é *o registro de preços para aquisição de material de limpeza e higiene, pelo período de 12 meses*.

Todavia, foram detectadas falhas nas especificações dos sacos de lixo itens 1, 2, 3, 4 e 5 do lote 17, quais sejam:

¹ **VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA**, Advogado, Ex-Procurador-Geral de Município, Ex-Secretário de Administração, Especialista em Licitações e Contratos Administrativos, Professor de Licitações e Contratos Administrativos, com mais de 2.500 alunos capacitados em 220 horas aulas, implementando a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) em mais de 12 Municípios.

a) não há exigência de laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO para realização dos métodos e ensaios que são a única forma de comprovar a conformidade dos produtos com a ABNT NBR 9191/2008, dificultando que o órgão realmente confirme se o produto atende a norma ou não, bem como, não há exigência de apresentação de amostra

b) os itens de saco de lixo não possuem as medidas padronizadas pela ABNT NBR 9191/2008, vejamos abaixo a tabela da ABNT, que padroniza as litragens e medidas e que deve ser seguido, vejamos:

Tabela 1 — Classificação para comercialização dos sacos classe I

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	59	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F ^a	65	100	70	21
G	92	90	90	27
H	80	100	110	33
I ^b	115	115	240	72

^a Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado.
^b Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.

Diante dos fatos narrados, passa-se a analisar a tempestividade da presente impugnação.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do edital, o prazo para protocolo de impugnação é de **até 3** (três) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, que no presente caso, está marcada para a data 07/02/2025.

Assim, considerando que o prazo judicial e administrativo é contado excluindo a data de início e incluindo a do fim², o prazo findará dia 04/02/2025 (contado o terceiro dia útil anterior, de modo que é **até** três dias úteis), a presente impugnação é tempestiva, de modo que deve ser analisada e julgada nos termos da fundamentação a seguir.

No sentido da inclusão do 3º dia útil para fins de contagem de prazo decidiu o TCE/SC no @PAP 23/80138472, interposto por esta licitante, vejamos trecho da decisão:

Logo, excluída a data de início (20/11), bem como os dias 19/11 e 18/11, que, por serem sábado e domingo, não configuram dias úteis, a contagem se daria a partir do dia 17/11, passando pelo dia 16/11, com seu encerramento no dia 15/11, data em que se daria o limite estabelecido pelo “prazo máximo de até 03 dias úteis anteriores à data fixada para sessão do pregão”. Ocorre que no dia 15/11 o país estava sob o feriado nacional da Proclamação da República, de modo que o último dia útil a ser considerado era o dia 14/11, data em que foi protocolada a impugnação ao Edital pela parte autora (Fl. 14). Nesse sentido, a impugnação, de fato, foi tempestiva, e sua análise era legítima e devida.

Além disso, o TCU já externou por diversas vezes o entendimento de que o terceiro dia anterior ao dia da abertura do certame deve ser considerado para fins de contagem de prazo para o recebimento de impugnações ao edital, tendo em vista o disposto no art. 110, caput, da Lei 8.666/1993 (relatório do Ministro Ubiratan Aguiar - itens 3.5 a 3.11 - no âmbito do Acórdão 2.167/2011-Plenário; relatório do Ministro Raimundo Carreiro - itens 1.1.4.1 e 1.1.4.2 - no âmbito do Acórdão 2.625/2008-TCU-

² Lei 14.133/21

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

Plenário; item 9.2.1 do Acórdão 539/2007-TCU-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer)

Visto isso, analisaremos o direito.

3. DO DIREITO

3.1. DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE LAUDO DE CONFORMIDADE NOS TERMOS DA ABNT NBR 9191/2008.

No lote 17, o Edital prevê corretamente que estejam em conformidade com a ABNT NBR 9191:2008, que é a norma técnica que regulamenta o produto saco de lixo dentro dos padrões mínimos de qualidade definidos após a realização de testes de ensaio.

Contudo, o edital falha quando não há exigência da apresentação de laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO para realização dos métodos e ensaios conforme a ABNT NBR 9191/2008, dificultando que o órgão realmente confirme se o produto atende a norma ou não.

Como visto, a exigência de ABNT nas contratações públicas é essencial, conforme justificativa técnica supracitada. ***Todavia, como de fato confirmar se o produto atende às normas da ABNT ou não?***

Nos termos do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, é dever da Administração Pública garantir a qualidade, a segurança e a eficiência dos produtos adquiridos por meio de licitação.

A exigência de laudos técnicos conforme a norma técnica é fundamental para assegurar que os sacos de lixo fornecidos atendam aos padrões estabelecidos pela norma técnica.

Ademais, o edital não deixa claro a exigência de amostras, portanto, os laudos poderão servir para validar o cumprimento da norma ABNT 9191/08.

Além disso, a Lei 14.133/21, no seu art. 17, §6º, inciso III autoriza a exigência do referido laudo, quando prevê que “§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de: III - **material** e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.”

Ainda conforme o Art. 42. Da Lei 14.133/21, uma das formas de comprovação de qualidade do produto apresentado é a comprovação por meio de apresentação de Laudos laboratoriais que afira a qualidade e conformidade dos produtos conforme a Norma Vigente.

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Seguindo, apesar do TCU autorizar a exigência de laudo de conformidade (afastando por completo qualquer argumento de direcionamento), há exigência natural de justificativa³, de modo que a ampla justificativa técnica apresentada no tópico anterior sobre a importância da exigência da ABNT é suficiente para suprir tal necessidade.

Ato conseguinte, o Tribunal de Contas da União autoriza a exigência de que o laudo de conformidade seja emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, ***desde que autorizado outro laboratório equivalente***, ou seja, que possua acordo de reconhecimento mútuo com o INMETRO, cuja apresentação deve ser exigida somente no momento da celebração do contrato ou fornecimento, vejamos:

Nas licitações para compra de produto de certificação voluntária, é irregular a exigência de que a certificação seja fornecida exclusivamente por instituição acreditada pelo *Inmetro*, devendo ser aceitas certificações equivalentes, como as emitidas por entidades com as quais o *Inmetro* mantém acordo de reconhecimento mútuo, cuja apresentação só pode ser exigida no momento da celebração do contrato ou do fornecimento, evitando-se, assim, onerar desnecessariamente os licitantes.

Acórdão 337/2021-Plenário

Ato conseguinte, o Tribunal de Contas da União, asseverando com a tese ora apresentada, ***ressalta que nas situações em que a Administração não possui condições para aferir, mediante amostra, se o produto de fato atende as normas da ABNT, este deve exigir laudos de certificação no momento do julgamento da proposta***, vejamos:

Nas situações em que a Administração não possui condições técnicas para aferir, mediante amostra, a qualidade do produto ofertado, é admitida, como condição para classificação ou como requisito contratual, mas não para habilitação, a utilização de certificações para comprovar a aderência do

³ Acórdão 861/2013-Plenário - TCU

produto às normas técnicas de qualidade. Acórdão 2583/2014-PlenárioÁREA:
Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: CertificaçãoOutros indexadores:
QualidadePublicado:Informativo de Licitações e Contratos nº 217Boletim de
Jurisprudência nº 57 de 13/10/2014

Assim, afasta-se qualquer argumento de eventual direcionamento na exigência de laudo de certificação emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou equivalente, nos termos da jurisprudência em vigor.

Diante de todo o exposto, requer a alteração do edital, no lote 17, para exigirem laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO para realização dos métodos e ensaios conforme a ABNT NBR 9191/2008, bem como, a apresentação de amostra.

3.1. DA LITRAGEM E MEDIDAS DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA.

Como relatado, no item de saco de lixo existem litragens e respectivos tamanhos previstos na ABNT 9191/2008, impedindo que os tamanhos e as litragens sejam escolhidos de forma aleatória, parte dos estudos realizados para evitar que os sacos de lixo rasguem ou tenha um menor potencial de uso, de modo que o respeito das medidas e litragens lá previstos é essencial.

Assim, deve ser seguido os parâmetros de litragem medida, conforme a tabela a seguir:



BARRETTA

Advocacia & Consultoria

Tabela 1 — Classificação para comercialização dos sacos classe I

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	59	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F ^a	65	100	70	21
G	92	90	90	27
H	80	100	110	33
I ^b	115	115	240	72

^a Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado.

^b Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.

No entanto, conforme salientado nos fatos os itens 2 e 5 de saco de lixo não possui as medidas padronizadas pela ABNT NBR 9191/2008, vejamos:

5	1301	PACOTE	SACO DE LIXO 100 LITROS , REFORÇADO, CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS VIRGENS, PEBD, MINIMO DE 0,10 MICRAS, COM SOLDA CONTÍNUA, UNIFORME E HOMOGÊNEA, SACO NA COR PRETA, MEDINDO 95X115CM , PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO CLASSE I, TIPO E, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 40 KG. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 100 UNIDADES, COM 20 INFORMAÇÕES DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 9191:2008 E PORTARIA INMETRO.
2	762	PACOTE	SACO DE LIXO 30 LITROS , REFORÇADO, CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS VIRGENS, PEBD, MINIMO DE 0,06 MICRAS, COM SOLDA CONTÍNUA, UNIFORME E HOMOGÊNEA, SACO NA COR PRETA, MEDINDO 39X58CM , PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO CLASSE I, TIPO A, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 3 KG. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 100 UNIDADES, COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 9191:2008 E PORTARIA INMETRO.

Para o item 5, o mesmo edital já possui outro item de 100 litros (item 4), constando as medidas corretas (75x105cm), conforme a ABNT 9191/08. O edital já traz a exigência de conformidade com a norma técnica e, para isto, é necessário que o descritivo do item esteja de acordo. Portanto, é necessário que o item seja retificado a fim de consta a medida correta de 75x105cm.

Ainda sobre o item 5, se a intenção do órgão é adquirir sacos maiores que

o de 100 litros, conforme descritivo do edital (95x115), a melhor opção seria solicitar saco de 240 litros com as medidas de 115x115, sendo as medidas mais próximas das indicadas no descritivo.

Quanto ao item 2, o edital traz equivocadamente a mesma medida do saco de lixo de 15 litros, apesar de solicitar saco de 30 litros. Assim sendo, conforme a tabela de medidas disposta na ABNT 9191, as medidas para o saco de lixo de 30 litros devem ser de 59x62 cm. Sendo, portanto, necessário a correção do descritivo do item.

O edital deverá ser alterado, no item 5 de saco de lixo 100L de 95x115cm para 75x105cm.

No item 2 deve ser alterada as medidas do saco de lixo 30L de 39x58cm para 59x62cm conforme ABNT 9191/2008.

Diante de todo o exposto, requer a alteração do edital para incluir as medidas e/ou litragens previstas na ABNT NBR 9191/2008.

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto:

- a) requer a alteração do edital, no lote 17 de saco de lixo, para exigirem laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO para realização dos métodos e ensaios conforme a ABNT NBR 9191/2008, bem como, a apresentação de amostra.
- b) requer a alteração do edital para incluir as medidas e/ou litragens previstas na ABNT NBR 9191/2008 nos itens de saco de lixo item 5 de 100L de 95x115cm para 75x105cm, e no item 2 deve ser alterada as medidas



do saco de lixo 30L de 39x58cm para 59x62cm.

Nestes termos, pede deferimento.

Palhoça/SC, 3 de fevereiro de 2025

VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA

OAB/SC 46.912

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA

REPRESENTANTE LEGAL



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45ma7BzRD9LFu&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63258617953-MIRIAM FORRYTA DALCANALE

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ sob nº: 32.608.866/0001-76

MIRIAM FORRYTA DALCANALE, brasileira, nascida em 10/01/1967, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.676.836, órgão expedidor SSP/SC, CPF sob nº 632.586.179-53, residente e domiciliada na Rua das Tibiras, 339, Bairro Jurerê Internacional, Florianópolis/SC, CEP 88.053-479.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206371050, com sede Rodovia José Carlos Daux, 8600, Bloco 01 - Sala 01, Santo Antônio De Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88.050-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.608.866/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Importação, Comércio varejista e atacadista de: Produtos alimentícios, suplementos alimentares não perecíveis; fórmulas infantis e nutrição enteral; Material de construção; Materiais de limpeza e saneantes domissanitários; Sacos de lixo; Cosméticos e higiene pessoal; Móveis e artigos de Colchoaria; Embalagens; Doces e balas; Armário; Artigos de cama, mesa e banho; Artigos de papelaria, escritório, escolar e de treinamento; Máquinas e equipamentos para escritório; Artigos de uso doméstico e pessoal; Material elétrico; Livros e jornais; Brinquedos e artigos recreativos; peças e acessórios; Artigos do vestuário; Material esportivo; Calçados e complementos; Artigos esportivos; Máquinas, equipamentos, programas e suprimentos de informática; Aparelhos eletrônicos e Eletrodomésticos; Equipamentos de telefonia e de comunicação; Equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar, geladeira, ventiladores;

Importação, Comércio atacadista de: Produtos para saúde; Instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar, de enfermagem e de laboratório; Produtos de limpeza hospitalar; Produtos agropecuários;

Importação, Comércio atacadista e distribuição de: medicamentos e drogas de uso humano;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 28/09/2022

Arquivamento 20223213284 Protocolo 223213284 de 28/09/2022 NIRE 42206371050

Nome da empresa TROIKA DISTRIBUICAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 321352756799768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício



29/09/2022

Comércio varejista de: Equipamentos de áudio e vídeo; Veículos e acessórios e usados; Bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Transporte rodoviário de: cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Aluguel de: Material Médico; Máquinas E Equipamentos Para Escritórios; Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador.

Holdings de Instituições não Financeiras.

Parágrafo Único: A sociedade manterá um departamento técnico quando a atividade assim exigir.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Em face das alterações introduzidas na sociedade, RESOLVEM os atuais quotistas, com base nas exigências da Lei nº. 10.406/2002, consolidar o contrato e a alteração em um único instrumento, que passará a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial “**TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA**”, que se rege pela Lei nº 10.406/2002; pela Lei nº 8.934 de 18/11/1994; Pelo Decreto-lei nº 1.800/1996 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rodovia José Carlos Daux, 8600, Bloco 01 - Sala 01, Santo Antônio De Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88.050-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social:

Importação, Comércio varejista e atacadista de: Produtos alimentícios, suplementos alimentares não perecíveis; fórmulas infantis e nutrição enteral; Material de construção; Materiais de limpeza e saneantes domissanitários; Sacos de lixo; Cosméticos e higiene pessoal; Móveis e artigos de Colchoaria; Embalagens; Doces e balas; Armarinho; Artigos de cama, mesa e banho; Artigos de papelaria, escritório,



escolar e de treinamento; Máquinas e equipamentos para escritório; Artigos de uso doméstico e pessoal; Material elétrico; Livros e jornais; Brinquedos e artigos recreativos; peças e acessórios; Artigos do vestuário; Material esportivo; Calçados e complementos; Artigos esportivos; Máquinas, equipamentos, programas e suprimentos de informática; Aparelhos eletrônicos e Eletrodomésticos; Equipamentos de telefonia e de comunicação; Equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar, geladeira, ventiladores;

Importação, Comércio atacadista de: Produtos para saúde; Instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar, de enfermagem e de laboratório; Produtos de limpeza hospitalar; Produtos agropecuários;

Importação, Comércio atacadista e distribuição de: medicamentos e drogas de uso humano;

Comércio varejista de: Equipamentos de áudio e vídeo; Veículos e acessórios e usados; Bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Transporte rodoviário de: cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Aluguel de: Material Médico; Máquinas E Equipamentos Para Escritórios; Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador.

Holdings de Instituições não Financeiras.

Parágrafo Único: A sociedade manterá um departamento técnico quando a atividade assim exigir.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 30/01/2019 perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTA E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Desta forma fica assim distribuída entre o sócio:

SÓCIA	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
MIRIAM FORYTA DALCANALE	50.000	100,00	50.000,00
TOTAL	50.000	100,00	50.000,00



Parágrafo primeiro: O capital social está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio é, na forma da legislação em vigor, limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis, conferem aos seus titulares o direito a um voto e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo quarto: A empresa ficará como SOCIEDADE UNIPessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização de capital, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA: A administração e a representação da sociedade serão exercidas pela sócia **MIRIAM FORYTA DALCANALE**, que se incumbirá de todas as operações e fará uso do nome da sociedade, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade, dentre outros poderes, e os necessários para:

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, duplicatas, bem como endossos, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamentos, nomear procuradores e qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado a administradora nomear procurador para fim e período determinados, sendo que os instrumentos deverão ser assinados pelo mesmo individualmente, e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 01 (um) ano, que eventualmente comportará renovação, desde que haja comum acordo na sociedade.

Parágrafo Segundo: O procurador nomeado poderá ser destituído da função a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização.



Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002, mediante a aprovação da sócia e designado no próprio ato ou em ato separado.

Parágrafo Quarto: Decisões que importem nomeação e/ou destituição de administradores designados em ato em separado, e o modo de sua remuneração, somente poderão ser tomadas mediante consenso da sócia.

Parágrafo Quinto: As deliberações tomadas em conformidade com a lei societária aplicável e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Sexto: A administradora responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Sétimo: A administradora deverá prestar contas de seus mandatos e esclarecimentos sobre os negócios da sociedade, sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA: A administradora, no exercício da administração, terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", no valor a ser fixado em comum acordo entre os mesmos, pelos serviços que prestarem à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em Lei.

Parágrafo primeiro: A sócia pode, ainda, em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deverá tomar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES, EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão tomadas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

Parágrafo segundo: As deliberações serão aprovadas por três quartos do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.



Parágrafo terceiro: A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação da sócia, sendo que os lucros, eventualmente, apurados terão a aplicação que a sócia determinar ou a partilha dos lucros verificados.

Parágrafo Primeiro: O lucro líquido será apurado, através de balancetes mensais gerados de acordo com as normas contábeis e balanço geral levantado ao término de cada exercício, podendo ser distribuído, no todo ou em parte, segundo deliberação da sócia, porém, sempre observando o interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo: Em não havendo lucros a distribuir, ou na constatação de prejuízos, pode a sócia deliberar sobre o pagamento de um valor a maior a título de pró-labore, segundo as condições previamente estabelecidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas, automaticamente, pelas normas da Lei nº. 6.404/76 e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO VI DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes resolverão seus conflitos por Arbitragem, que será conduzida pela Câmara de Mediação e Arbitragem ACIF – CMAA, localizada em Florianópolis/SC, e em conformidade com seu regulamento. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC para apreciar e dirimir eventuais pedidos de tutela cautelar e de urgência relativos a este instrumento, bem como para executar ou questionar a sentença arbitral e para todas as outras matérias que a Lei nº 9.307/1996, determine a competência exclusiva do Poder Judiciário, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

Parágrafo Primeiro: A arbitragem terá sede na Rodovia José Carlos Daux, 8600, Bloco 01 - Sala 01, Santo Antônio De Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88.050-000, e será conduzida em português.



Parágrafo Segundo: O Tribunal Arbitral será constituído por (um/três) árbitros, a serem indicados na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da CMAA.

E, por se acharem em perfeito acordo com tudo o que aqui foi lavrado, assinam o presente Instrumento Contratual em 01 (uma) via.

Florianópolis/SC, 27 de setembro de 2022.

MIRIAM FORYTA DALCANALE





223213284

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TROIKA DISTRIBUICAO LTDA
PROTOCOLO	223213284 - 28/09/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206371050
CNPJ 32.608.866/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2022
SOB N: 20223213284

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20223213284

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 63258617953 - MIRIAM FORYTA DALCANALE - Assinado em 28/09/2022 às 16:36:57



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 28/09/2022

Arquivamento 20223213284 Protocolo 223213284 de 28/09/2022 NIRE 42206371050

Nome da empresa TROIKA DISTRIBUICAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 321352756799768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

29/09/2022



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 131551612206057610512-1
Data: 16/12/2020 14:40:12
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKV84925-SJGD;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRIFF & SOHN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.676.836

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/DEZ/2016

NOME MIRIAM FORYTA DALCANALE

FILIAÇÃO WILBERTO FORYTA
MARIA FORYTA

NATURALIDADE RIO DO SUL SC

DATA DE NASCIMENTO 10/01/1967

CERT. CAS. 2548 LV B-5AUX FL 177V

CART. OSORIO-RIO DO SUL SC

CPF 632.586.179-53

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal

Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRIFF & SOHN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LUCIANA MATER HORN tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LUCIANA MATER HORN a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/12/2020 14:43:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LUCIANA MATER HORN** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 131551612206057610512-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7a662cf2442f0338ac0a5da39d0a03bb0e476dd677be6c0f1da30a0ebc9b9a8aaca02646135024507f57cc7c4f1e6ea7af
d208b1d98bc70e0aedc93bb4371c14



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.608.866/0001-76, com sede à Rodovia José Carlos Daux, 8600, bloco 01 sala 01, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, cep 88.050-000, por meio de seu representante legal Miriam Foryta Dalcanale, brasileira, casada pelo regime comunhão parcial de bens, administradora, portadora da cédula de identidade nº 1.676.836, expedida pelo Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina, CPF nº 632.586.179-53, residente à Rua das Tibiras, 339, Jurerê, Florianópolis/SC CEP 88053-479.

OUTORGADO

RENNAM DE JESUS AZEVEDO, brasileiro, solteiro, auxiliar em licitações, portador da cédula de identidade nº 20.165.750-34 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, CPF nº 064.729.005-74, residente e domiciliado na Servidão Manoel Sebastião dos Santos n. 21, Pantanal, Florianópolis/SC, CEP 88040-120.

PODERES

Nomeia e constitui seu procurador o **OUTORGADO**, para representar a **OUTORGANTE** junto aos órgãos da Administração Pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados e Municípios, podendo para tal fim, participar de licitações, pregões, orçamentos e propostas em nome da **ORTORGANTE**, participar de aberturas, formular lances, negociar preços, interpor recursos administrativos, assinaturas de contratos e para a prática de todos os demais atos inerentes aos certames. Validade 365 dias.

MIRIAM FORYTA

DALCANALE:632586179

53

Assinado de forma digital por

MIRIAM FORYTA

DALCANALE:63258617953

Dados: 2024.02.21 11:08:48 -03'00'

Empresa: **TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA**

Nome: MIRIAM FORYTA DALCANALE

Sócia Administradora

Florianópolis/SC, 16 de fevereiro de 2024.

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ 32.608.866/0001-76

Rodovia Jose Carlos Daux, 8600 – Bloco 01, Sala 01

Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis – SC – CEP: 88050-000

Fone: +55 48 4042-6226

Website: <http://troikabrasil.com.br>

Email: contato@troikabrasil.com.br



**SERPRO / SENATRAM**

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2868665535	2 e 1 NOME E SOBRENOME RENNAM DE JESUS AZEVEDO		1ª HABILITAÇÃO 09/05/2023
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 02/05/1997, BARREIRAS, BA 4a DATA EMISSÃO 23/05/2024 4b VALIDADE 04/07/2032 ACC  D 4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 2016575034 SSP BA 4d CPE 064.729.005-74 5 Nº REGISTRO 07310738591 3 CAT HAB AB NACIONALIDADE BRASILEIRO FILIAÇÃO ISMAIL DE ARAUJO AZEVEDO MARISTELA MARIA DE JESUS AZEVEDO		
  7 ASSINATURA DO PORTADOR			

2868665535

9	10	11	12
ACC 			
A 		04/07/2032	
A1 			
B 		04/07/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

FLORIANOPOLIS, SC

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

43503782486

SC198353596

SANTA CATARINA

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA073107385<914<<<<<<<<<<
9705021M3207040BRA<<<<<<<<<<6
RENNAM<<DE<JESUS<AZEVEDO<<<<<